



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RONI V S SAMPAIO**

CPF/CNPJ: **18.301.718/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:37:26 do dia 17/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **GKOA170220153726**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 18.301.718/0001-83

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual

Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005

Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações

Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras Proibição - Lei Ambiental Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade

Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal

Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação

LIMPAR**Data da consulta:** 17/02/2020 15:39:08**Data da última atualização:** 17/02/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020/PMO/SEURBI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020/PMO/SEURBI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020 - PROTOCOLO Nº 194/2020/PMO
BASE LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA – SEURBI, E A EMPRESA RONI V. S. SAMPAIO - ME, INSCRITA SOB CNPJ Nº: 18.301.718/0001-83, NA FORMA ABAIXO

CLÁUSULA I – PARTES

1.1 CONTRATANTE

O Município de Óbidos/PA por intermédio da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS – Prefeito Municipal de Óbidos/PA, portador da Carteira de Identidade nº: 6326157 - PC/PA e CPF nº: 071.880.802-91, residente e domiciliado em Óbidos/PA

1.2 CONTRATADA

RONI V. S. SAMPAIO - ME, inscrita sob CNPJ nº: 18.301.718/0001-83, com sede na Rua Dom Lorenço da Costa, 245, Flores, Manaus/AM, CEP: 69.028-111, e-mail: sampaioempresarial1@gmail.com e tel. (92) 9365-6395, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. RONI VON SOARES SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade nº: 19952953 SSP/PA e CPF nº: 917.212.702-30.

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1– Este contrato Administrativo tem como origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/PMO/SEURBI**, cujo o procedimento foi ratificado pelo Prefeito Municipal de Óbidos no dia ___/___/___.

CLÁUSULA III – LEGISLAÇÃO

3.1 – As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores em especial o Art. 24, inc. II, lei complementar 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020/PMO/SEURBI** e demais normas pertinentes às quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de limpeza da Praça da Cultura/Praça Sesquicentenário no período do CARNAPAUXIS 2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.**

CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução dos serviços observará o previsto no processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

6.1 – A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 16.868,25 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** mediante apresentação Nota Fiscal de Serviço, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	Valor da Diária	Quant. diária	Valor total
01	VARRE E LAVAR AS QUADRAS DA PRAÇA DA Cultura/ Praça Sesquicentenário, ARQUIBANCADAS E BANHEIROS (DA PRAÇA), ESTACIONAMENTO E RUAS EM TORNO DA PRAÇA DA Cultura: Rua: Almirante Barroso (Escoar a água até a Z19), Trav. Bom Jesus a Almirante Barroso e a Justo Chermont , Rua: Justo Chermont entre Trav. Bom Jesus e a AV. Dom Floriano Loewenau, AV. Dom Floriano Loewenau a Dr. Picanço Diniz. (coleta os resíduos conservar limpo o espaço durante todo o evento).	R\$ 2.409,75	7	R\$ 16.868,25

6.2 – O valor do contrato não será reajustado.

CLÁUSULA VII – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

1616 – Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura
04.122.0008.2.015 – Manutenção das Atividades da SEURBI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

8.2. Havendo disponibilidade Financeira e cumpridas as formalidades, o pagamento dos Serviços serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pelo Secretário(a) acompanhada da Ordem de Serviço, Termos de Recebimentos e Certidões de regularidades fiscais, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas, o repasse a CONTRATADA será feita através de transferência de conta bancaria ou cheques administrativos.

8.3. Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida à avaliação de sua veracidade.

8.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de débitos atualizadas.

8.5. As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

8.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o **Município de Óbidos/SEURBI** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º: 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.8. O **Município de Óbidos/SEURBI** poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução da contratada. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pelo **Município de Óbidos/SEURBI**, a seu critério, até a regularização do assunto.

8.9. O **Município de Óbidos/SEURBI** procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



8.10. A CONTRATADA apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8.11. O gestor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.12. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.13. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

8.14. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

9.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

10.3. Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

10.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados aos serviços, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar do valor correspondente aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.5 Observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todos e qualquer tributos que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentado o contratante de qualquer responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- 10.6.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- 10.7.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste contrato;
- 10.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 10.9.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- 10.10.** Todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, Seguro, transporte até o destino e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- 10.11.** Fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de manuseio/instalação e vício de utilização, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer desvio de contrato.
- 10.12.** Comunicar, formalmente no prazo máximo de até 48 (Quarenta e oito) horas que antecede a execução dos serviços, ao CONTRATANTE, eventuais ocorrências como interrupção ou possível atraso no serviço, bem como informar as medidas a serem adotadas de modo a não interromper o evento;
- 10.13.** Executar o objeto deste Contrato no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, no prazo máximo de 06 (seis) horas após recebimento da Ordem de Serviço, assinada pelo(a) Fiscal e Secretário(a), em estrita observância das especificações deste Contrato.
- 10.14.** Refazer, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, resultantes da execução do serviço Contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.15.** Caso os Serviços não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá refazer o serviço em questão, imediatamente, a partir do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



recebimento da NOTIFICAÇÃO da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;

10.16. A CONTRATADA deverá executar os Serviços de VARRE E LAVAR AS QUADRAS DA PRAÇA DA Cultura/ Praça Sesquicentenário, ARQUIBANCADAS E BANHEIROS (DA PRAÇA), ESTACIONAMENTO E RUAS EM TORNO DA PRAÇA DA Cultura: Rua: Almirante Barroso (Escoar a água até a Z19), Trav. Bom Jesus a Almirante Barroso e a Justo Chermont, Rua: Justo Chermont entre Trav. Bom Jesus e a AV. Dom Floriano Loewenau, AV. Dom Floriano Loewenau a Dr. Picanço Diniz, no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, no horário indicado pela SEURBI.

10.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.18. Qualquer solicitação feita pela CONTRATADA, em que possa alterar o termo do Contrato ora afirmado, a CONTRATADA deverá comunicar a Contratante via Ofício, juntamente com seus documentos que possam argumentar devida alteração, para que o Gestor possa encaminhada via Ofício à Comissão Permanente de Licitação, para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis a solicitação ora pretendida;

10.19. A CONTRATADA deverá aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de execução dos serviços, sempre que houver necessidade;

10.20. A CONTRATADA deverá possuir todos os documentos solicitados pelos órgãos fiscalizadores para o desempenho de suas atividades e quando solicitados, deverão apresentar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Aprovar os serviços prestados, dentro da margem e condições de uso e qualidade.
- b) Comunicar a **CONTRATADA** através de telefonema, E-mail ou Ofício, sobre a necessidade dos serviços por meio de emissão de Ordem de Serviço (O.S)
- c) Proceder a emissão da Ordem de Serviço (O.S) devidamente assinada e data pelo(s) Fiscal(is) e Secretário Municipal.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega dos equipamentos e execução dos serviços;
- f) Notificar formalmente a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;
- i) Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado no item 13.5, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do serviço;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

12.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

12.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

CLÁUSULA XIII – DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA

13.1. Compete a SEURBI, designar servidores a serem escolhidos para procederem com o acompanhamento, controle e fiscalização na entrega do objeto e da execução do contrato, para o que fará designação específica, na forma da Lei 8.666/93.

13.1.1. O servidor responsável pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas competências e dentro das disposições legais, tomará todas as medidas necessárias para a boa e regular execução do objeto desta licitação;

13.2. A execução dos serviços da presente dispensa de licitação, deverão ser executados no endereço mencionado no item 10.16 deste contrato.

13.3. No ato de execução dos serviços e entrega dos mesmo pelo contratado a SEURBI verificará imediatamente a conformidade do objeto. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a PMO/SEURBI, emitirá o respectivo “**Termo de Aceitação Final**”.

13.4. A emissão de requisições será expedida pela Gestora da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI, conforme suas necessidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



13.5. Os fiscais do contrato e dos serviços serão os seguintes servidores, de acordo com a Portaria nº 008/2020/PMO/SEURBI de 13 de fevereiro de 2020:

7.1 Fiscal		Otávio Augusto de Mendonça Barbosa			
Portaria de Fiscal nº:	008/2020	Data/ano	12/02/2020		
CPF:	018.485.282-05	Data de Expedição:			
RG:	5008534	Expedição:	29/08/2017	Órgão Expedidor:	PC/PA
End.:	Trav. Felipe Bentes			Nº:	S/N
Bairro:	Fátima	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/> Efetivo <input checked="" type="checkbox"/> Comissionado				
7.2 Fiscal		Valdiléia Tavares De Paiva			
Portaria de Fiscal nº:	008/2020	Data/ano	12/02/2020		
CPF:	423519102-06	Data de Expedição:			
RG:	2308530 2º via	Expedição:	16/01/2015	Órgão Expedidor	
End.:	Beco: Caboclo			Nº:	S/N
Bairro:	Fátima	Cidade:	Óbidos	Estado:	PA
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado ou <input checked="" type="checkbox"/> Efetivo				

13.5.1. Caberá aos gestores e fiscais dos serviços e contrato:

- Emitir as requisições para a retirada do objeto deste contrato.
- Solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto.
- Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- Emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- Recebimento e atesto dos bens.
- Qualidade e Vigência do Contrato.
- As deficiências identificadas pelos fiscais serão levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sob forma de relatório, e encaminhadas cópias para a notificação da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, caso se faça necessário.
- Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Os fiscais do Contrato ficarão responsável em **avisar com 30 (trinta) dias** de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário (o), para que tome as devidas providências



13.6. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

13.7. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.8. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. A execução dos serviços deste contrato, deverão estar de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**;

14.2. A execução dos serviços deste Contrato, serão nos locais, horários e prazos indicados no **item 10** deste Contrato;

14.3. A contratada deverá realizar o serviço no período de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**;

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES

17.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64



- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

17.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

17.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA XVIII – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente contrato é de **XX/XX/XXXX** à **XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

19.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

20.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, XX de XXX de XXXX.

Município de Óbidos/PA
FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Prefeito Municipal de Óbidos/PA
CONTRATANTE

RONI V. S. SAMPAIO - ME
RONI VON SOARES SAMPAIO
CNPJ: 18.301.718/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____